



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 27 de Julho de 2006



Série

Número 103

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 971/2006**

Autoriza a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. a celebrar os contratos-promessa, escrituras ou quaisquer outros contratos imprescindíveis à aquisição dos imóveis necessários à obra de “construção do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo (CPRS)”, compreendido no sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos da Região.

#### **Resolução n.º 972/2006**

Autoriza a sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. a celebrar os contratos-promessa, escrituras ou quaisquer outros contratos imprescindíveis à aquisição dos imóveis necessários à obra de “construção da Estação de Transferência da Zona Oeste da Ilha da Madeira (ETZO)”, compreendida no sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos da Região.

#### **Resolução n.º 973/2006**

Autoriza as cooperativas agrícolas que comercializam banana a recorrer a uma linha de crédito bonificado, no valor de 0,14€/Kg de peso líquido de banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006.

#### **Resolução n.º 974/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA), tendo em vista assegurar o seu funcionamento no corrente ano, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

#### **Resolução n.º 975/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA), tendo em vista assegurar o seu funcionamento no corrente ano, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

#### **Resolução n.º 976/2006**

Autoriza a celebração de contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no corrente ano, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

#### **Resolução n.º 977/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo, tendo em vista a prossecução da XXII Festa do Pêro.

#### **Resolução n.º 978/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Faial, tendo em vista a prossecução da XVI Exposição Regional da Anona.

#### **Resolução n.º 979/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, tendo em vista a prossecução da V Exposição Regional do Limão.

**Resolução n.º 980/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista a prossecução da XXIII Festa da Castanha.

**Resolução n.º 981/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana, tendo em vista a prossecução do XXII Festival Regional de Folclore.

**Resolução n.º 982/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, tendo em vista a prossecução da Festa da Cereja/2006.

**Resolução n.º 983/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol, tendo em vista a prossecução da VI Mostra Regional da Banana.

**Resolução n.º 984/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto da Cruz, tendo em vista a prossecução da XX Festa da Uva e do Agricultor.

**Resolução n.º 985/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra, tendo em vista a prossecução da XVI Mostra da Sidra.

**Resolução n.º 986/2006**

Autoriza a expropriação, pelo valor global de € 137.925,00 das parcelas de terreno n.ºs 115, 116, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 133 e 138 da planta parcelar da obra “construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2.ª Fase”.

**Resolução n.º 987/2006**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 45.000,00, das parcelas de terreno n.ºs 153 e 154 da planta parcelar da obra de “construção da Ligação Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Nó da Achada”.

**Resolução n.º 988/2006**

Autoriza a aquisição, pela via do direito privado e pelo valor global de € 95.000,00 da parcela de terreno n.º 157 da planta parcelar da obra de “construção da Ligação Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Nó da Achada”.

**Resolução n.º 989/2006**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 2/1 e 185 da planta parcelar da obra de “construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”, pelo valor global de € 65.000,00.

**Resolução n.º 990/2006**

Declara de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis identificados e assinalados na lista de identificação de proprietários e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, por os mesmos serem necessários à obra de “construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e Nó do Caniçal - Restabelecimento 3B”.

**Resolução n.º 991/2006**

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista de identificação do proprietário e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos por o mesmo ser necessário à obra de “construção da rotunda junto ao Centro Cívico - Caniço”.

**Resolução n.º 992/2006**

Declara de utilidade pública a expropriação do bem imóvel identificado e assinalado na lista de identificação do proprietário e demais interessados e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos, por o mesmo ser necessário à obra de “construção do Infantário do Caniço”.

**Resolução n.º 993/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Agência do Funchal da Liga dos Combatentes para compartilhar as despesas com a renda das suas instalações em 2006.

**Resolução n.º 994/2006**

Concede o aval da Região a empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. para garantir a operação de financiamento a contrair junto do Instituto Nacional de Habitação, na modalidade de contrato de empréstimo a longo prazo destinado a financiar a construção de 25 fogos de habitação a custos controlados do empreendimento denominado “Conjunto Habitacional do Jardim da Serra”, localizado na freguesia do Jardim da Serra, município de Câmara de Lobos.

**Resolução n.º 995/2006**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 8.607,94.

**Resolução n.º 996/2006**

Atribui ao município do Porto Moniz a importância de € 23.931,36 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra de “aumento dos Paços do Concelho para melhoria dos serviços à População - Porto Moniz”.

**Resolução n.º 997/2006**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 5.582,74.

**Resolução n.º 998/2006**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 2.124,64.

**Resolução n.º 999/2006**

Designa o Secretário Regional do Plano e Finanças para em representação da Região mandar o Banco Espírito Santo de Investimentos, S.A., para conjuntamente com o Governo Regional, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, proceder ao desenvolvimento de uma operação de reajustamento de responsabilidades contratualizadas e/ou a contratualizar associada a uma operação de swap de taxa de juro, assinando e outorgando todos os documentos necessários ao efeito.

**Resolução n.º 1000/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Desportos da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do Instituto do Desporto, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.

**Resolução n.º 1001/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Aeroclub da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do Instituto do Desporto, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.

**Resolução n.º 1002/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Andebol da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do Instituto do Desporto, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.

**Resolução n.º 1003/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do Instituto do Desporto, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.

**Resolução n.º 1004/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Canoagem da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do Instituto do Desporto, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.

**Resolução n.º 1005/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Futebol da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do Instituto do Desporto, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.

**Resolução n.º 1006/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Ginástica da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do Instituto do Desporto, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.

**Resolução n.º 1007/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Bridge da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do Instituto do Desporto, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.

**Resolução n.º 1008/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Basquetebol da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do Instituto do Desporto, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.

**Resolução n.º 1009/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Motociclismo da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do Instituto do Desporto, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.

**Resolução n.º 1010/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Natação da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do Instituto do Desporto, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.

**Resolução n.º 1011/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Vela da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do Instituto do Desporto, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.

**Resolução n.º 1012/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Voleibol da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do Instituto do Desporto, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.

**Resolução n.º 1013/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Parapente da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do Instituto do Desporto, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.

**Resolução n.º 1014/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Naval de São Vicente tendo em vista a comparticipação financeira do Instituto do Desporto, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2004.

**Resolução n.º 1015/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Golf do Santo da Serra tendo em vista a comparticipação financeira do Instituto do Desporto, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.

**Resolução n.º 1016/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Ténis da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do Instituto do Desporto, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.

**Resolução n.º 1017/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do Instituto do Desporto, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.

**Resolução n.º 1018/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do Instituto do Desporto, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.

**Resolução n.º 1019/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação de “Escoteiros de Portugal”, destinado a apoiar a realização do Acampamento Regional, no Montado do Pereiro e comparticipação das despesas de funcionamento.

**Resolução n.º 1020/2006**

Autoriza a celebração de um contrato de suprimentos entre a accionista Região Autónoma da Madeira e a sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

**Resolução n.º 1021/2006**

Mandata o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região, participar na assembleia geral da sociedade denominada MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A..

**Resolução n.º 1022/2006**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a associação denominada Associação Comercial e Industrial do Porto Santo.

**Resolução n.º 1023/2006**

Mandata a Secretaria Regional de Educação, através da Direcção Regional do Planeamento e Recursos Educativos e o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, nas respectivas áreas de competência, para desenvolver as acções necessárias à criação de uma Escola Básica de 1.º ciclo, com Pré-Escolar, de natureza público-privada, na freguesia de Santo António, município do Funchal.

**Resolução n.º 1024/2006**

Aprova a minuta do contrato adicional ao “FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO COMPLEMENTAR PARA A BIBLIOTECA E ARQUIVO REGIONAL DAMADEIRA”.

**Resolução n.º 1025/2006**

Aprova a minuta do contrato adicional à empreitada para a “EXECUÇÃO DO MAPA FINAL DE TRABALHOS DA EMPREITADA DE CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO, A JUSANTE DAPONTE PARA O CANIÇAL”.

## PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

## Resolução n.º 971/2006

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, criou o sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos da Região Autónoma da Madeira, cuja gestão e exploração foi dada de concessão à sociedade "Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. em regime de serviço público e de exclusividade;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/M, de 13 de Dezembro, procedeu à qualificação dos bens, imóveis e infra-estruturas necessários à implantação de determinadas infra-estruturas integradas no sistema atrás mencionado;

Considerando que, nos termos deste último diploma, os imóveis adquiridos ou a adquirir por via do direito privado ou mediante expropriação integrados nas obras de construção, ampliação e desenvolvimento de centros de processamento, estações de transferência, de triagem, de tratamento ou de valorização de resíduos, bem como de sistemas de qualidade ambiental, aterros sanitários complementares, respectivos acessos e extensão e ainda as próprias infra-estruturas e serviços que neles serão implementados pertencem ao domínio privado do Concedente, ou seja, da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as aquisições de tais imóveis, bem como a construção das infra-estruturas neles a construir estão cometidas à "Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., na qualidade de concessionária do sistema criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto e nos termos estabelecidos nesse mesmo diploma e do contrato de concessão;

Considerando que esses mesmos imóveis e infra-estruturas, apesar de pertencerem ao domínio privado da Região, ficam na posse, fruição e sob gestão daquela sociedade anónima até ao termo da concessão e nos termos e condições fixados nas bases da concessão e no contrato de concessão.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1219/2005, de 18 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 110, de 29 de Agosto, bem como pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1663/2005, de 17 de Novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 149, de 2 de Dezembro, foi declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação de uma série de bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, por a mesma ser necessária à construção do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo (CPRS) no sítio do Porto das Salemas, freguesia e Concelho do Porto Santo, sendo que a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. foi designada entidade expropriante;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/82/M, de 18 de Maio, bem como do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, foi emitido parecer favorável relativamente à aquisição, em nome do Concedente, dos prédios e parcelas discriminados nos Anexos I e II à presente Resolução.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

Autorizar a "Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. a celebrar em nome do Concedente e de acordo com o estipulado nos seus estatutos quanto à forma de vinculação da sociedade, os contratos-promessa, escrituras ou quaisquer outros contratos imprescindíveis à aquisição dos imóveis necessários à obra de construção do Centro de Processamento de Resíduos Sólidos do Porto Santo (CPRS), compreendido no sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos da Região Autónoma da Madeira e cuja identificação consta nos Anexos I e II à presente Resolução e da qual estes fazem parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Anexos da Resolução n.º 971/2006, de 20 de Julho

## ANEXO I - Prédios a adquirir para o Centro de Processamento de Resíduos do Porto Santo.

(Decorrente da Declaração de Utilidade Pública pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1219/2005, de 18 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 110, de 29 de Agosto)

A identificação dos prédios e respectivas áreas são de acordo com a informação prestada pela Direcção Regional de Geografia e Cadastro

Identificação Cadastral		Área Total do Prédio (m <sup>2</sup> )	Área a adquirir (m <sup>2</sup> )	Proprietários conhecidos Nome e morada	Valor da Aquisição
Secção	N.º				
N	3	7.360	7.360	Manuel Pedro Coelho e herdeiros, Camacha, P.Santo	€ 44.160
A	23	4.060	4.060	Benvinda Rosa Silva e herdeiros, Camacha, P.Santo	€ 25.000

## ANEXO II - Prédios a adquirir para o Centro de Processamento de Resíduos do Porto Santo.

(Decorrente da Declaração de Utilidade Pública pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1663/2005, de 17 de Novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 149, de 2 de Dezembro)

A identificação dos prédios e respectivas áreas são de acordo com a informação prestada pela Direcção Regional de Geografia e Cadastro

Identificação Cadastral		Área Total do Prédio (m <sup>2</sup> )	Área a adquirir (m <sup>2</sup> )	Proprietários conhecidos Nome e morada	Valor da aquisição
Secção	N.º				
A	19	1.800	1.800	Maria Amélia dos Santos Melim e Maria José Melim e herdeiros, Camacha, P.Santo	€ 14.400
A	18	4.040	4.040	Herdeiros de José da Câmara "Caminhata", Casinhas, 9, P. Santo	€ 30.300
A	16	34.980	34.980	Herdeiros de António do Monte da Silva, Fontinha, P. Santo e de Martinho do Monte da Silva, Camacha, P. Santo	€ 244.860
A	22	7.180	7.180	Herdeiros de João da Silva Vasconcelos Campo de Cima, P.Santo	€ 71.800
A	14	16.720	16.720	José António de Ornelas Camacha, P.Santo Manuel Cipriano de Ornelas João Abel de Ornelas Sítio do Farrobo, P. Santo	€ 83.600
A	24	6.200	300	Herdeiros de José Pedro Melim Camacha, P.Santo	€ 3.000
A	25	15.640	5.026	Herdeiros de João do Monte da Silva, Camacha, P.Santo	€ 37.685
A	27	980	980	Herdeiros de João do Monte da Silva, Camacha, P.Santo	€ 7.350
A	132	16.360	9.953	José Rodrigues da Silva e herdeiros, Camacha, P. Santo	€ 74.847,50
A	29	14.400	6.103	Herdeiros de Manuel Rosário Coelho, Edif. Elias Garcia I, Bloco I, 6º andar, A, Funchal	€ 55.000
A	20	5.860	5.860	Maria Cândida Fernandes Estrada Real, Rua dos Operários, n.º 3, R/C, 2770 Montijo Maria José da Silva dos Santos Estrada Marina Soares, P. Santo Rita Simplicio Drumond Silva Boco do Barlavento, P.Santo José Carlos Drumons Silva Serra de Fora, P.Santo Manuel Basílio Drumond Silva, Portas do Sol, 11, P. Santo	€ 35.160

**Resolução n.º 972/2006**

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto, criou o sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos da Região Autónoma da Madeira, cuja gestão e exploração foi dada de concessão à sociedade "Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. em regime de serviço público e de exclusividade;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2005/M, de 13 de Dezembro, procedeu à qualificação dos bens, imóveis e infra-estruturas necessários à implantação de determinadas infra-estruturas integradas no sistema atrás mencionado;

Considerando que, nos termos deste último diploma, os imóveis adquiridos ou a adquirir por via do direito privado ou mediante expropriação integrados nas obras de construção, ampliação e desenvolvimento de centros de processamento, estações de transferência, de triagem, de tratamento ou de valorização de resíduos, bem como de sistemas de qualidade ambiental, aterros sanitários complementares, respectivos acessos e extensão e ainda as próprias infra-estruturas e serviços que neles serão implementados pertencem ao domínio privado do Concedente, ou seja, da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as aquisições de tais imóveis, bem como a construção das infra-estruturas neles a construir estão cometidas à "Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A., na qualidade de concessionária do sistema criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 28/2004/M, de 24 de Agosto e nos termos estabelecidos nesse mesmo diploma e do contrato de concessão;

Considerando que esses mesmos imóveis e infra-estruturas, apesar de pertencerem ao domínio privado da Região, ficam na posse, fruição e sob gestão daquela sociedade anónima até ao termo da concessão e nos termos e condições fixados nas bases da concessão e no contrato de concessão.

Considerando que pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1221/2005, de 18 de Agosto, publicada no JORAM, I Série, n.º 110, de 29 de Agosto, bem como pela Resolução do Conselho do Governo n.º 1665/2005, de 17 de Novembro, publicada no JORAM, I Série, n.º 149, de 2 de Dezembro, foi declarada de utilidade pública, com carácter de urgência, a expropriação de uma série de bens imóveis, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos, por a mesma ser necessária à construção da Estação de Transferência da Zona Oeste da Ilha da Madeira (ETZO) no sítio da Meia Légua, freguesia e concelho da Ribeira Brava, sendo que a Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. foi designada entidade expropriante;

Considerando que, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/82/M, de 18 de Maio, bem como do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, foi emitido parecer favorável relativamente à aquisição, em nome do Concedente, dos prédios e parcelas discriminados nos Anexos I e II à presente Resolução.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

Autorizar a "Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A. a celebrar em nome do Concedente e de acordo com o estipulado nos seus estatutos quanto à forma de vinculação da sociedade, os contratos-promessa, escrituras ou quaisquer outros contratos imprescindíveis à aquisição dos imóveis necessários à obra de construção da Estação de Transferência da Zona Oeste da Ilha da Madeira (ETZO), compreendida no sistema de transferência, triagem, valorização e tratamento de resíduos sólidos da Região Autónoma da Madeira e cuja identificação consta nos Anexos I e II à presente Resolução e da qual estes fazem parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Anexos da Resolução n.º 972/2006, de 20 de Julho**

ANEXO I - Terrenos Interceptados pela Implantação da ETZO - Meia Légua  
(Decorrentes da Resolução n.º 1221/2005, publicada no JORAM, I Série, n.º 110, de 29 de Agosto, rectificada pela Resolução n.º 1458/2005, Publicada no JORAM, I Série, n.º 133, de 17 de Outubro)

A identificação dos prédios e respectivas áreas são de acordo com a informação prestada pela Direcção Regional de Geografia e Cadastro

Identificação Cadastral		N.º do Prédio	Área Total do Terreno (m <sup>2</sup> )	Área a Adquirir (m <sup>2</sup> )	Proprietários conhecidos Nome e Morada	Valor da Aquisição
Folha	N.º					
C e D	2-4	21	30	30	Armando Trindade da Silva. Procurador: Ramiro Gonçalves Faria Sítio da Meia Légua CCI 203	€ 900
C e D	2-4	28	200	200	Armando Trindade da Silva. Procurador: Ramiro Gonçalves Faria Sítio da Meia Légua CCI 203	€ 9.000
C e D	2-4	47	930	930 Área necessária 547,63 m <sup>2</sup>	Manuel de Abreu, Sítio da Meia Légua Francisco Ascensão da Silva, Sítio da Meia Légua	€ 24.643,35
C e D	2-4	49	60	60	Herdeiros de João de Abreu, Sítio da Fajã da Ribeira	€ 2.700
C e D	2-4	50	70	70	Armando Trindade da Silva. Procurador: Ramiro Gonçalves Faria Sítio da Meia Légua CCI 203	€ 3.150
C e D	2-4	51	90	90	Armando Trindade da Silva. Procurador: Ramiro Gonçalves Faria Sítio da Meia Légua CCI 203	€ 4.050
C e D	2-4	77	1.240	1.240	M.ª Gorete Abreu Faria da Silva; Apartado 13 Largo da Igreja - 9350 Ribeira Brava Herdeiros de Manuel Ascensão da Silva	€ 55.800
C e D	2-4	78	50	50	Domingas Trindade Ramos, Estrada Regional 104 - porta 52	€ 1.500
C e D	2-4	81	160	160	Carlota de Jesus Fernandes, Sítio da Meia Légua	€ 4.800
C e D	2-4	272	60	60	José Adelino de Abreu "Caneca", Sítio da Travessa - Serra d'Água	€ 1.800
C e D	2-4	274	1.260	1.260	Almerinda Fernandes Caridade Ramos Fernandes, Sítio da Meia Légua de Baixo CCI 202	€ 37.800
C e D	2-4	275	170	170	José Adelino de Abreu "Caneca", Sítio da Travessa - Serra d'Água	€ 5.100

Identificação Cadastral		N.º do Prédio	Área Total do Terreno (m <sup>2</sup> )	Área a Adquirir (m <sup>2</sup> )	Proprietários conhecidos Nome e Morada	Valor da Aquisição
Folha	N.º					
CeD	2-4	287	160	145	Herdeiros de Rosa Fernandes, João Manuel Pereira da Silva Martins e outros	€ 4.350
CeD	2-4	301	290	290	Domingas Trindade Ramos, Estrada Regional 104 - porta 52	€ 8.700
CeD	2-4	303	380	380	Herdeiros de João de Abreu, Sítio da Fajã da Ribeira	€ 11.700
CeD	2-4	305	45	45	Almerinda Fernandes, Sítio da Meia Léguas	€ 1.350
CeD	2-4	309	120	120	Francisco Ascensão da Silva, Sítio da Meia Léguas	€ 3.600
CeD	2-4	320	40	40	Manuel Fernandes Júnior, Sítio da Meia Léguas Almerinda Fernandes, Sítio da Meia Léguas de Baixo CCI 202;	€ 1.200
CeD	2-4	329	45	45	José Adelino de Abreu "Caneca", Sítio da Travessa - Serra d'Água	€ 1.350
CeD	2-4	332	155	155	Herdeiros de João de Abreu, Sítio da Fajã da Ribeira	€ 4.650
CeD	2-4	334	60	60	José Adelino de Abreu "Caneca", Sítio da Travessa - Serra d'Água	€ 1.800
CeD	2-4	335	160	160	Almerinda Fernandes, Sítio da Meia Léguas de Baixo CCI 202	€ 4.800
CeD	2-4	342	50	25	José Adelino de Abreu "Caneca", Sítio da Travessa - Serra d'Água	€ 750
CeD	2-4	368	150	150	Domingas Trindade Ramos, Estrada Regional 104 - porta 52	€ 4.500
CeD	2-4	389	300	150	José Adelino de Abreu "Caneca", Sítio da Travessa - Serra d'Água	€ 4.500

Identificação Cadastral		N.º do Prédio	Área Total do Terreno (m <sup>2</sup> )	Área a Adquirir (m <sup>2</sup> )	Proprietários conhecidos Nome e Morada	Valor da Aquisição
Folha	N.º					
CeD	2-4	370	250	250	Ramiro Gonçalves Faria, Sítio da Meia Léguas, CCI 203 e Orlando Reis Faria, Sítio da Terra Chã, Estrada da Vigia, Casa 2 9240-223 São Vicente	€ 7.500
CeD	2-4	371	110	110	Herdeiros de Manuel Francisco de Abreu, Maria Lídia de Gouveia Abreu - procurador João Batista Pestana Quintal	€ 3.300
CeD	2-4	372	100	100	Domingas Trindade Ramos, Estrada Regional 104 - porta 52	€ 3.300
CeD	2-4	383	160	80	José Adelino de Abreu "Caneca", Sítio da Travessa - Serra d'Água	€ 2.400
CeD	2-4	386	760	760	José Manuel Ferreira da Silva Sítio da Meia Léguas	€ 22.800
CeD	2-4	396	140	140	José Avelino de Abreu "Caneca", Sítio da Travessa - Serra d'Água	€ 4.200
CeD	2-4	401	70	70	João Manuel Pereira da Silva Martins, Sítio da Meia Léguas	€ 2.100
CeD	2-4	413	70	70	Gabriel Domingos Abreu	€ 2.100
CeD	2-4	416	60	60	Gabriel Domingos Abreu,	€ 1.800
CeD	2-4	421	150	150	José Adelino de Abreu "Caneca", Sítio da Travessa - Serra d'Água	€ 4.500
CeD	2-4	422	130	130	Herdeiros de João de Abreu, Sítio da Fajã da Ribeira	€ 3.900
CeD	2-4	425	100	100	José Adelino de Abreu "Caneca", Sítio da Travessa - Serra d'Água	€ 3.000
CeD	2-4	428	90	90	Herdeiros de João de Abreu, Sítio da Fajã da Ribeira	€ 2.700
CeD	2-4	430	120	120	Herdeiros de João de Abreu, Sítio da Fajã da Ribeira	€ 3.600

## ANEXO II - Terrenos interceptados pela Implantação da ETZO - Meia Léguas

(Decorrente da Declaração de Utilidade Pública pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1688/2005, publicada no JORAM, I Série, n.º 149, Suplemento, de 2 de Dezembro)

A identificação dos prédios e respectivas áreas são de acordo com a informação prestada pela Direcção Regional de Geografia e Cadastro

Identificação Cadastral		N.º do Prédio	Área do prédio (m <sup>2</sup> )	Proprietários conhecidos Nome e Morada	Valor da Aquisição
Folha	N.º				
C e D	2-4	18	20	Antero Fernandes, Sítio da Fajã da Ribeira	€ 450
C e D	2-4	23	200	Antero Fernandes, Sítio da Fajã da Ribeira	€ 4.500
C e D	2-4	26	40	Antero Fernandes, Sítio da Fajã da Ribeira	€ 900
C e D	2-4	30	380 Área necessária 280,5 m <sup>2</sup>	Antero Fernandes, Sítio da Fajã da Ribeira	€ 5.861,25
C e D	2-4	55	110 Área necessária 51 m <sup>2</sup>	Maria Lurdes Gomes, Sítio da Meia Légua CCI 54	€ 1.530,00
C e D	2-4	276	70	M.º Gorete Abreu Faria da Silva, Apartado 13 Largo da Igreja -9350 Ribeira Brava Manuel de Abreu, Sítio da Meia Légua Francisco Ascensão da Silva, Sítio da Meia Légua	€ 2.100
C e D	2-4	283	130	José Adelino de Abreu "Caneca"	€ 3.900
C e D	2-4	294	30	Armando Trindade da Silva - Procurador: Ramiro Gonçalves Faria, Sítio da Meia Légua CCI 203	€ 900
C e D	2-4	297	90	Manuel Bento de Abreu, Sítio da Meia Légua CCI 206	€ 2.700
C e D	2-4	298	90	Manuel Bento de Abreu, Sítio da Meia Légua CCI 206	€ 2.700
C e D	2-4	306	190	Antero Fernandes, Sítio da Fajã da Ribeira	€ 4.275
C e D	2-4	307	290	M.º Gorete Abreu Faria da Silva, Apartado 13 Largo da Igreja -9350 Ribeira Brava Manuel de Abreu, Sítio da Meia Légua Francisco Ascensão da Silva, Sítio da Meia Légua	€ 8.700
C e D	2-4	321	50	Antero Fernandes, Sítio da Fajã da Ribeira	€ 562,50
C e D	2-4	328	60	Armando Trindade da Silva - Procurador: Ramiro Gonçalves Faria, Sítio da Meia Légua CCI 203	€ 1.800

Identificação Cadastral		N.º do Prédio	Área do prédio (m <sup>2</sup> )	Proprietários conhecidos Nome e Morada	Valor da Aquisição
Folha	N.º				
C e D	2-4	333	180	Conceição Jesus Abreu, Sítio da Fajã da Ribeira	€ 4.050
C e D	2-4	376	30	Armando Trindade da Silva - Procurador: Ramiro Gonçalves Faria, Sítio da Meia Légua CCI 203	€ 900
C e D	2-4	377	30	Antero Fernandes, Sítio da Fajã da Ribeira	€ 675
C e D	2-4	388	230	Gabriel Domingos de Abreu, Sítio da Meia Légua	€ 1.500
C e D	2-4	399	140	Antero Fernandes, Sítio da Fajã da Ribeira	€ 3.150
C e D	2-4	402	80	Armando Trindade da Silva - Procurador: Ramiro Gonçalves Faria, Sítio da Meia Légua CCI 203	€ 2.400
C e D	2-4	406	360	Gabriel Domingos de Abreu, Sítio da Meia Légua	€ 10.800
C e D	2-4	407	120	M.º Gorete Abreu Faria da Silva, Apartado 13 Largo da Igreja -9350 Ribeira Brava Manuel de Abreu, Sítio da Meia Légua Francisco Ascensão da Silva, Sítio da Meia Légua	€ 3.600
C e D	2-4	409	330	Gabriel Domingos de Abreu, Sítio da Meia Légua	€ 9.900
C e D	2-4	410	40	Gabriel Domingos de Abreu, Sítio da Meia Légua	€ 1.200
C e D	2-4	411	35	Maria Domingos, Sítio da Meia Légua	€ 1.050,00
C e D	2-4	412	30	Gabriel Domingos de Abreu, Sítio da Meia Légua	€ 900
C e D	2-4	416	15	Gabriel Domingos de Abreu, Sítio da Meia Légua	€ 450,00
C e D	2-4	417	70	Gabriel Domingos de Abreu, Sítio da Meia Légua	€ 2.100
C e D	2-4	419	160	M.º Gorete Abreu Faria da Silva, Apartado 13 Largo da Igreja -9350 Ribeira Brava Manuel de Abreu, Sítio da Meia Légua Francisco Ascensão da Silva, Sítio da Meia Légua	€ 4.800

**Resolução n.º 973/2006**

Considerando a importância do sector da banana no contexto da economia regional;

Considerando que a ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, prevista no Artigo 12.º do Reg. (CEE) n.º 404/93, do Conselho, de 13 de Fevereiro, é só fixada no trimestre seguinte à campanha de comercialização a que diz respeito;

Considerando que é necessário garantir a salvaguarda do rendimento do produtor, que possibilite um suporte financeiro indispensável à execução das práticas culturais que conduzam à obtenção de uma banana de qualidade;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006 determinar a criação de uma linha de crédito a juro bonificado nas seguintes condições:

- 1 - As cooperativas agrícolas que comercializam banana podem recorrer a uma linha de crédito bonificado, no valor de 0,14€/Kg de peso líquido de banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006.
- 2 - O crédito será bonificado em 100%, nos termos do n.º 1 do Artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro.
- 3 - As cooperativas que beneficiem desta linha de crédito comprometem-se a:
  - 3.1 - Respeitar integralmente o protocolo de colaboração técnica e financeira com a Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, em anexo, o qual faz parte integrante desta resolução e que consta de um conjunto de normas que visam a qualidade da banana, de procedimentos administrativos, colaboração técnica, transmissão de informação e forma de pagamento aos agricultores.
  - 3.2 - Autorizar a entidade bancária referida no ponto 6 a debitar os valores recebidos da ajuda compensatória à eventual quebra de receitas na comercialização da banana, para amortização do capital em dívida.
  - 3.3 - Manter provida a conta na Instituição Bancária de forma a permitir o pagamento integral do valor previsto no ponto 7.
  - 3.4 - Fazer prova do registo contabilístico relativo às ajudas comunitárias e aos apoios do Governo Regional, de acordo com as normas do POC, enviando trimestralmente à Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, o balancete das contas movimentadas.
- 4 - O acesso à linha de crédito fica condicionado aos pedidos que cada cooperativa apresentar junto da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, até ao dia 15 do mês seguinte a que se refere os pagamentos, os quais devem incluir pelo menos as seguintes informações:
  - Período de comercialização a que se refere o pedido;
  - Peso líquido da banana comercializada, por categoria;
  - Preço a pagar à produção, por categoria;
  - Listagem das quantidades de banana entregues por produtor durante o período de referência, contendo pelo menos as seguintes indicações:
    - Nome;
    - Número de Contribuinte e número de associado;

- Quantidade de banana entregue por categoria;
  - Número de documento de pesagem;
  - Data(s) de entrega;
  - Número da(s) factura(s);
  - Valor a pagar por produtor relativamente ao período em apreço.
- 5 - Em função da situação de mercado, será determinado, por despacho do Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, o montante máximo de crédito por Cooperativa.
  - 6 - O pagamento da banana comercializada de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2006, deverá ser efectuado no 1o dia útil de cada mês, através de transferência da conta da OP na Instituição Bancária para a conta dos produtores associados. Os pagamentos mensais correspondem às quantidades entregues pelos produtores entre o 1.º e o último dia do 2.º mês que antecede a data do pagamento.
  - 7 - O pagamento a que se refere o número anterior diz respeito ao valor facturado pela OPao associado, o qual é constituído pelo valor a pagar pela Cooperativa acrescido do adiantamento fixado no âmbito da Linha de Crédito.
  - 8 - Na defesa dos interesses dos seus associados, será tido em conta o parecer, devidamente fundamentado, da Associação de Agricultores da Madeira quanto ao integral cumprimento, por parte das Organizações de Produtores, do referido no ponto 3 desta Resolução.
  - 9 - O não cumprimento do disposto nos pontos anteriores ou de alguma das obrigações previstas na legislação nacional ou comunitária, implica imediata suspensão da linha de crédito à Cooperativa em causa.
  - 10 - O encargo resultante desta operação de crédito terá cobertura orçamental no orçamento da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural na rubrica 10.50.02.05/04.01.02.
  - 11 - Incumbe ao Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais a celebração de protocolo com a entidade bancária para o estabelecimento da Linha de Crédito definida no ponto 1.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 974/2006**

Considerando que a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ADRAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das associações, organização e coordenação de acções que venham a ser desencadeadas pelas Casas do Povo, direcção da execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos a que se propõem os associados, administração de fundos, com vista à realização dos seus objectivos e dos planos de acção que pretendam promover, para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ADRAMA congrega dezassete Casas do Povo, é responsável pela execução do programa de iniciativa comunitária LEADER+, no âmbito do qual suporta custos inerentes à comparticipação em projectos internos por ela promovidos;

Considerando que as receitas existentes na ADRAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de representação das associadas, organização e coordenação de acções, execução de projectos elaborados no

âmbito dos objectivos e planos de acção que pretendam promover para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo associadas, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (ADRAMA), tendo em vista a assegurar o seu funcionamento no ano de 2006, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à ADRAMA uma comparticipação financeira que não excederá € 20.279,97 (vinte mil, duzentos e setenta e nove euros e noventa e sete cêntimos)
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a ADRAMA produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006 até 31 de Março de 2007.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 975/2006**

Considerando que a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, adiante designada por ACAPORAMA, tem desempenhado um papel preponderante na representação das associações, organização e coordenação de acções que venham a ser desencadeadas pelas Casas do Povo, direcção da execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos a que se propõem os associados, administração de fundos, com vista à realização dos seus objectivos e dos planos de acção que pretendam promover, para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo associadas;

Considerando que a ACAPORAMA congrega quarenta Casas do Povo, é responsável pela execução do programa de iniciativa comunitária LEADER+, no âmbito do qual suporta custos inerentes à comparticipação em projectos internos por ela promovidos;

Considerando que as receitas existentes na ACAPORAMA se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de representação das associadas, organização e coordenação de acções, execução de projectos elaborados no âmbito dos objectivos e planos de acção que pretendam promover para benefício das populações abrangidas pela acção das Casas do Povo associadas, cujo mérito e relevância são socialmente reconhecidas;

Considerando que tais despesas constituem um esforço meritório indispensável e primordial no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira (ACAPORAMA), tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de 2006, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à ACAPORAMA uma comparticipação financeira que não excederá € 20.183,47 (vinte mil, cento e oitenta e três euros e quarenta e sete cêntimos)
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a ACAPORAMA produz efeitos desde 1 de Janeiro de 2006 até 31 de Março de 2007.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 976/2006**

Considerando que as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira têm desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando que as receitas próprias das Casas do Povo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à sua actividade de promoção dos associados e desenvolvimento da comunidade, cujo mérito é socialmente reconhecido;

Considerando que tais despesas, quer de funcionamento, quer com a conservação e reparação dos equipamentos de apoio às diferentes actividades, constituem um esforço meritório indispensável à prossecução dos objectivos de serviço público por parte das Casas do Povo;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios das Casas do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de contratos-programa com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista assegurar o seu funcionamento no ano de

2006, bem como a prossecução das actividades de promoção do desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo.

- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder às Casas do Povo um apoio financeiro até ao montante máximo de € 1.380.446,88 (um milhão, trezentos e oitenta mil, quatrocentos e quarenta e seis euros e oitenta e oito cêntimos), discriminado no Anexo I a esta Resolução, que faz parte integrante da mesma.
- 3 - Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira produzem efeitos desde 1 de Janeiro de 2006 até 31 de Março de 2007.
- 4 - Aprovar as minutas dos contratos-programa, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.
- 6 - As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo da Resolução n.º 976/2006, de 20 de Julho

Casa do Povo	Valor
Água de Pena	€ 23.884,87
Arco de São Jorge	€ 55.278,55
Boaventura	€ 30.926,44
Calheta	€ 32.219,83
Camacha	€ 74.023,68
Cª de Lobos	€ 23.930,77
Campanário	€ 24.559,79
Caniçal	€ 31.517,97
Caniço	€ 24.989,57
Curral das Freiras	€ 31.177,80
Est. de Cª de Lobos	€ 34.689,78
Faial	€ 84.700,50
Fajã da Ovelha	€ 19.944,80
Gaula	€ 15.439,85
Ilha	€ 27.529,79
Imc. Coração de Mª	€ 17.499,87
Jardim da Serra	€ 27.299,65
Machico	€ 21.039,78
Monte	€ 16.503,39
Nª Srª da Piedade	€ 37.697,80
Paul do Mar	€ 20.269,90
Ponta Delgada	€ 21.375,91
Ponta do Pargo	€ 63.728,54
Ponta do Sol	€ 92.477,32
Porto da Cruz	€ 51.985,68
Porto Moniz	€ 37.919,86
Quinta Grande	€ 27.269,74
Ribeira Brava	€ 35.519,19
Santana	€ 74.742,19
Santa Cruz	€ 35.299,65
Santo António	€ 41.928,40
Santo Ant. da Serra	€ 27.799,80
Santo da Serra	€ 19.249,90
São Jorge	€ 24.633,77
São Martinho	€ 36.344,91
São Roque	€ 22.102,34
São Roque do Faial	€ 34.449,64
São Vicente	€ 11.449,95
Serra de Água	€ 31.715,84
Tabua	€ 15.329,87

### Resolução n.º 977/2006

Considerando que a Casa do Povo da Ponta do Pargo tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ponta do Pargo desempenha na promoção e divulgação da cultura do pêro, através da realização anual da Festa do Pêro;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ponta do Pargo desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Festa do Pêro;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Pargo se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da XXII Festa do Pêro;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Pargo, tendo em vista a prossecução da XXII Festa do Pêro.
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Pargo uma comparticipação financeira que não excederá € 18.000,00 (dezoito mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ponta do Pargo produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 978/2006

Considerando que a Casa do Povo do Faial tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Faial desempenha na promoção e divulgação da cultura da anona, através da realização anual da Exposição Regional da Anona;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Faial desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Exposição Regional da Anona;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Faial se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da XVI Exposição Regional da Anona;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Faial, tendo em vista a prossecução da XVI Exposição Regional da Anona.
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Faial uma participação financeira que não excederá € 25.425,00 (vinte e cinco mil e quatrocentos e vinte e cinco euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Faial produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 979/2006**

Considerando que a Casa do Povo da Ilha tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ilha desempenha na promoção e divulgação da cultura do limão, através da realização anual da Exposição Regional do Limão;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ilha desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Exposição Regional do Limão;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ilha se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da V Exposição Regional do Limão;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ilha, tendo em vista a prossecução da V Exposição Regional do Limão.
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ilha uma

participação financeira que não excederá € 12.675,00 (doze mil, seiscentos e setenta e cinco euros).

- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ilha produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 980/2006**

Considerando que a Casa do Povo do Curral das Freiras tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Curral das Freiras desempenha na promoção e divulgação da cultura da castanha, através da realização anual da Festa da Castanha;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Curral das Freiras desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Festa da Castanha;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Curral das Freiras se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da XXIII Festa da Castanha;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Curral das Freiras, tendo em vista a prossecução da XXIII Festa da Castanha.
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Curral das Freiras uma participação financeira que não excederá € 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Curral das Freiras produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 981/2006**

Considerando que a Casa do Povo de Santana tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo de Santana desempenha na promoção e divulgação do folclore, através da realização anual do Festival Regional de Folclore;

Considerando o papel que a Casa do Povo de Santana desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual do Festival Regional de Folclore;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo de Santana se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização do XXII Festival Regional de Folclore;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo de Santana, tendo em vista a prossecução do XXII Festival Regional de Folclore.
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo de Santana uma comparticipação financeira que não excederá € 54.000,00 (cinquenta e quatro mil euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo de Santana produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 982/2006**

Considerando que a Casa do Povo do Jardim da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento

cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Jardim da Serra desempenha na promoção e divulgação da cultura da cereja, através da realização anual da Festa da Cereja;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Jardim da Serra desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Festa da Cereja;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Jardim da Serra se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da Festa da Cereja/2006;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Jardim da Serra, tendo em vista a prossecução da Festa da Cereja/2006.
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Jardim da Serra uma comparticipação financeira que não excederá € 17.700,00 (dezassete mil e setecentos euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Jardim da Serra produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 983/2006**

Considerando que a Casa do Povo da Ponta do Sol tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ponta do Sol desempenha na promoção e divulgação da cultura da banana, através da realização anual da Mostra Regional da Banana;

Considerando o papel que a Casa do Povo da Ponta do Sol desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Mostra Regional da Banana;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo da Ponta do Sol se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da VI Mostra Regional da Banana;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo da Ponta do Sol, tendo em vista a prossecução da VI Mostra Regional da Banana.
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo da Ponta do Sol uma comparticipação financeira que não excederá € 13.039,65 (treze mil e trinta e nove euros e sessenta e cinco cêntimos).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo da Ponta do Sol produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 984/2006**

Considerando que a Casa do Povo do Porto da Cruz tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Porto da Cruz desempenha na promoção e divulgação da cultura da uva, através da realização anual da Festa da Uva e do Agricultor;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Porto da Cruz desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Festa da Uva e do Agricultor;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Porto da Cruz se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da XX Festa da Uva e do Agricultor;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Porto da Cruz, tendo em vista a prossecução da XX Festa da Uva e do Agricultor.
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Porto da Cruz uma comparticipação financeira que não excederá € 18.000,00 (dezoito mil euros).

- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Porto da Cruz produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução .º 985/2006**

Considerando que a Casa do Povo do Santo da Serra tem desempenhado um papel preponderante no desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo da comunidade da sua área de influência, actividade essa reconhecida por declaração pública;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Santo da Serra desempenha na promoção e divulgação da cultura do pêro regional e derivados, através da realização anual da Mostra da Sidra;

Considerando o papel que a Casa do Povo do Santo da Serra desempenha na preservação e divulgação da cultura popular, através da realização anual da Mostra da Sidra;

Considerando que as receitas próprias da Casa do Povo do Santo da Serra se manifestam insuficientes para fazer face às despesas inerentes à organização da XVI Mostra da Sidra;

Considerando a importância de que se reveste o associativismo, o voluntariado dos sócios da Casa do Povo e o papel primordial que lhes é atribuído no âmbito do Desenvolvimento Rural, sendo do interesse público a viabilização da sua acção;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Casa do Povo do Santo da Serra, tendo em vista a prossecução da XVI Mostra da Sidra.
- 2 - Para a prossecução da actividade prevista no número anterior, conceder à Casa do Povo do Santo da Serra uma comparticipação financeira que não excederá € 10.500,00 (dez mil e quinhentos euros).
- 3 - O contrato-programa a celebrar com a Casa do Povo do Santo da Serra produz efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 10, Capítulo 50, Divisão 10, Sub-Divisão 01, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 986/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção da Variante à E.R. 104, na Vila da Ribeira Brava - 2ª Fase”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 1081/2003, de 01 de Setembro, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 137.925,00€ (cento e trinta e sete mil e novecentos e vinte e cinco euros) as parcelas de terreno números 115, 116, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 133 e 138 da planta parcelar da obra em que são expropriados, Maria Olívia Pestana Correia de Abreu e outros.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 987/2006

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Nó da Achada”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 45.000,00€ (quarenta e cinco mil euros) as parcelas de terreno números 153 e 154 da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel Pedro Gomes e mulher Ana Augusta Teixeira
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 988/2006

Considerando a execução da obra de “Construção da Ligação Faial - Santana - Ribeira de São Jorge - Nó da Achada”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi solicitada avaliação a perito da lista oficial cujo valor foi aceite pelos proprietários no âmbito da proposta de aquisição que lhes foi apresentada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Adquirir, pela via do direito privado, nos termos do artigo 11.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 95.000,00€ (noventa e cinco mil euros) a parcela de terreno número 157 da planta parcelar da obra em que são vendedores Manuel Pedro Gomes e outros;
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de aquisição;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 989/2006

Considerando que está em curso a obra de “Construção do Acesso Oeste a Santo Amaro”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que foi dado cumprimento ao previsto nos artigos décimo e décimo primeiro do Código das Expropriações.

Considerando que pela Resolução n.º 703/2004, de 13 de Maio, foi declarada a utilidade pública, das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos das quais se inserem as presentes parcelas;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 65.000,00 € (sessenta e cinco mil euros) as parcelas de terreno números 2/1 e 185 da planta parcelar da obra em que são expropriados, José Luís Pereira Barreto e mulher Nélia Susana Gouveia Andrade Barreto.
- 2 - Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 990/2006**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra de “Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e Nó do Caniçal - Restabelecimento 3B”, no concelho de Machico.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 10 de Abril de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar dos terrenos necessários à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição dos referidos bens pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificados os proprietários e demais interessados das parcelas necessárias à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Foi ainda efectuada a publicitação da existência de proposta através de edital, tendo em vista os proprietários e demais interessados não conhecidos e aqueles cujas cartas, enviadas sob registo com aviso de recepção, foram devolvidas.

Decorridos os prazos legais para que os proprietários se pudessem pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tais aquisições, foram previstos os encargos globais a suportar com a expropriação dos prédios em causa, os quais têm cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infra-estrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, em “Espaços Urbanizáveis de Expansão e Colmatagem de Baixa Densidade”, sendo uma situação enquadrável no artigo 40.º do seu Regulamento.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação dos bens imóveis devidamente identificados e assinalados na lista com identificação dos proprietários e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a eles inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 4.043 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Construção da Via Rápida Machico/Caniçal - Troço entre o Túnel da Queimada e Nó do Caniçal - Restabelecimento 3B, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;

2 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação dos proprietários e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada dos proprietários e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## Anexos da Resolução n.º 990/2006, de 20 de Julho

## Anexo I - Edital n.º 18

## Obra de Construção da Via Rápida Machico/Caniçal- Restabelecimento 3B

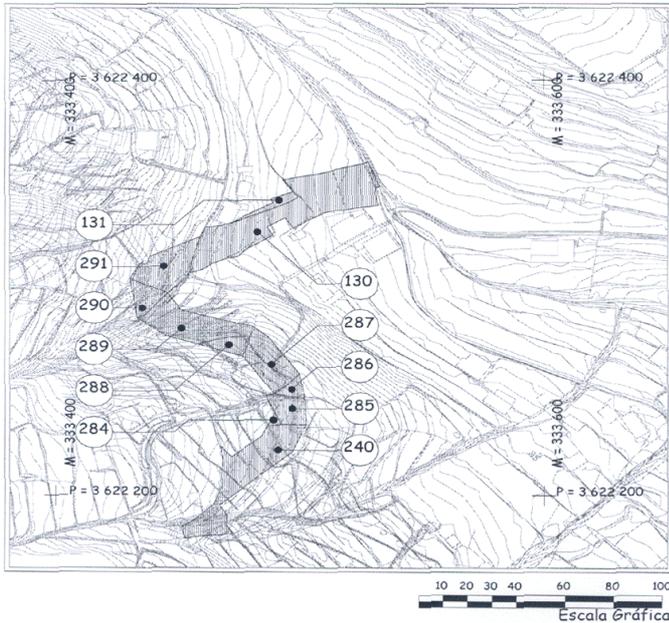
## Lista de identificação dos proprietários e demais interessados

Parcela N.º	N.º Prédio	Secção Cadastral	Nome	Morada	Área Expropriar (m <sup>2</sup> )
130	41	AS	José da Costa	Terça 9200-128 Machico	1.355,00
131	40	AS	João Faustino dos Santos	Terça 9200-128 Machico	69,00
240	110	AS	Herd.ºs de José Freitas Vieira Júnior	Ribeira de Machico 9200-000 Machico	841,00
284	89/5	AS	Manuel Ferreira de Vares	Ribeira Seca 9200-124 Machico	18,00
285	109	AS	Manuel Ferreira de Vares	Ribeira Seca 9200-124 Machico	182,00
286	108	AS	Herd.ºs de Jmanuel Rodrigues	Caramachão 9200-073 Machico	69,00
287	90	AS	Manuel da Costa	Terça 9200-128 Machico	365,00
288	88	AS	Maria de Mendonça	Caramachão 9200-073 Machico	109,00
289	87	AS	Herd.ºs de manuel Rodrigues	Caramachão 9200-073 Machico	510,00
290	42/25	AS	João Mendonça	Caramachão 9200-073 Machico	145,00
291	42/18	AS	José da Costa	Terça 9200-128 Machico	380,00

## Anexo II

## Obra de Construção da Via Rápida Machico/Caniçal

Troço entre o Túnel da Queimada e Nó do Caniçal - Restabelecimento 3B

**Resolução n.º 991/2006**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra da “Construção da Rotunda Junto ao Centro Cívico - Caniço”, no concelho de Santa Cruz.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 23 de Maio de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar do terreno necessário à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais com a expropriação do prédio em causa, os

quais serão suportados pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, do Concelho de Santa Cruz em “Espaço Urbano de Expansão e Colmatagem de Baixa Densidade”, sendo uma situação enquadrável no artigo 40 do seu Regulamento.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 1.644 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra de Construção da Rotunda Junto ao Centro Cívico - Caniço, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
- 2 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada do proprietário e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

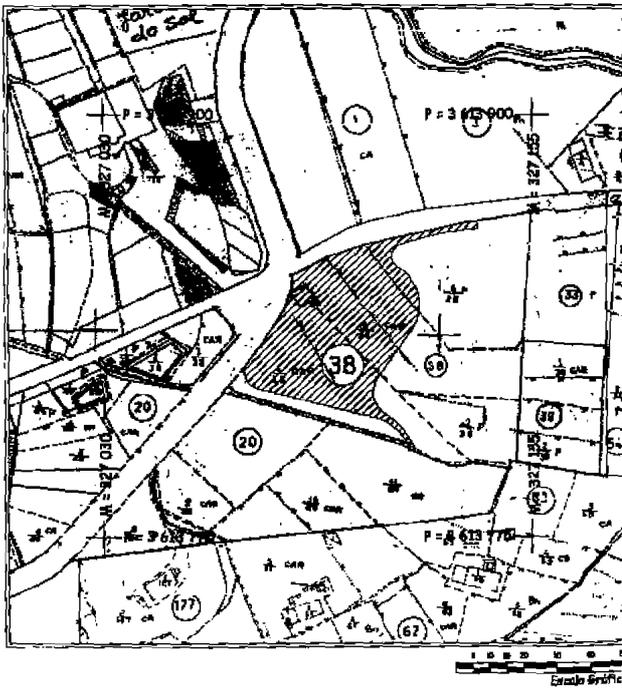
Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexos da Resolução n.º 991/2006, de 20 de Julho

**ANEXO I****Obra de Construção da Rotunda Junto ao Centro Cívico - Caniço****Lista de identificação do proprietário e demais interessados**

Nº Prédio	Secção Cadastral	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
38	HH	Herd's de Roberto Nóbrega Noronha	Sítio da Vargem 9125 - 000 Caniço	1.644,00

Mapa ANEXO II  
Obra da construção da Rotunda junto ao Centro Cívico - Caniço  
Planta parcelar



**Resolução n.º 992/2006**

A Região Autónoma da Madeira tem definida a execução da obra da “Construção do Infantário do Caniço”, no concelho de Santa Cruz.

Através de despacho do Secretário Regional do Plano e Finanças, de 23 de Maio de 2006, e ao abrigo do artigo 10.º do Código das Expropriações, foi proferida Resolução de Expropriar do terreno necessário à execução da obra acima referida.

Foi promovida a tentativa de aquisição do referido bem pela via do direito privado, ao abrigo do artigo 11.º do Código das Expropriações, tendo, para o efeito, sido notificado o proprietário e demais interessados da parcela necessária à construção da obra, incluindo-se aí a proposta de aquisição cujo relatório foi elaborado por perito da lista oficial.

Decorridos os prazos legais para que o proprietário se pudesse pronunciar, não se chegou a qualquer acordo na transacção.

Em ordem a concretizar tal aquisição, foram previstos os encargos globais com a expropriação do prédio em causa, os quais serão suportados pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

No que concerne ao enquadramento da obra em questão nos instrumentos de gestão territorial e estratégias de desenvolvimento regional, é de referir que a presente infraestrutura se insere face ao preconizado no regulamento do Plano Director Municipal, do Concelho de Santa Cruz em “Espaço Urbano de Expansão e Colmatagem de baixa Densidade”, sendo uma situação enquadrável no artigo 40 do seu Regulamento.

A inexistência de equipamentos desta natureza naquela zona faz com que seja necessário restringir o direito de propriedade para prosseguir aquele Interesse Público.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Usando das competências atribuídas pelo n.º 1 do artigo 90.º do Código das Expropriações, aprovado em anexo à Lei n.º 168/99, de 18 de Setembro, e nos termos do artigo 12.º do mesmo diploma, fica declarada de utilidade pública a expropriação do bem imóvel devidamente identificado e assinalado na lista com identificação do proprietário e demais interessados, identificada como anexo I, e na planta parcelar que define os limites da área a expropriar, identificada como anexo II à presente Resolução, da qual faz parte integrante, suas benfeitorias e todos os direitos a ele inerentes ou relativos (servidões e serventias, colonias, arrendamentos, acessões, regalias, águas, pertences e acessórios, prejuízos emergentes da cessação de actividade e todos e quaisquer outros sem reserva alguma), com a área global de 2.843 metros quadrados, por o mesmo ser necessário à Obra de Construção do Infantário do Caniço, correndo o respectivo processo de expropriação pela Direcção Regional do Património;
- 2 - Fazem parte desta resolução os anexos referidos no número anterior, sendo constituído o anexo I pela lista com identificação do proprietário e demais interessados, no qual se refere o número da parcela constante da planta parcelar, o nome e morada do proprietário e a área total da parcela a expropriar, e o anexo II pela planta parcelar que define os limites da área a expropriar, que identifica a parcela fazendo corresponder o número de parcela com o seu equivalente no anexo I.

Os encargos com a aquisição desta parcela serão suportados pelo orçamento da Região Autónoma da Madeira, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 15, Subdivisão 01 e Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexos da Resolução n.º 992/2006, de 20 de Julho

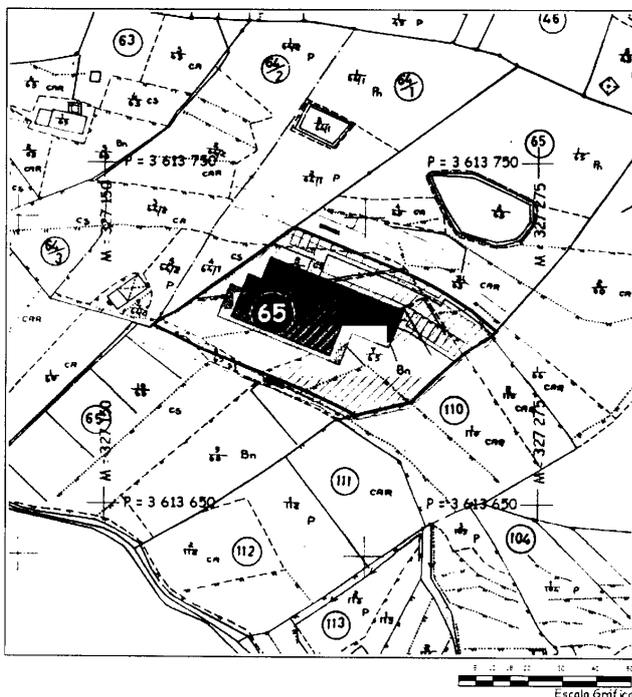
**ANEXO I**

**Obra de Construção do Infantário do Caniço - Santa Cruz**  
**Lista de identificação dos proprietários e demais interessados**

Parcela N.º	N.º Prédio	Secção Cadastral	Nome	Morada	Área Expropriar (m2)
65		KK	Maria da Conceição G. Gouveia e Freitas	Sítio do Livramento 9125 - 000 Caniço	2.843,00

## ANEXO II

## OBRA DE CONSTRUÇÃO DO INFANTÁRIO DO CANIÇO - SANTA CRUZ

**Resolução n.º 993/2006**

Considerando que a Liga dos Combatentes, Instituição de Utilidade Pública, tem como principal objectivo prestar apoio a todos os combatentes que defenderam a sua Pátria;

Considerando que a Agência do Funchal da Liga dos Combatentes sobrevive graças aos apoios de entidades públicas, nas quais se inclui o Governo Regional da Madeira;

Considerando ainda que as acções desenvolvidas pela Liga dos Combatentes em prol dos seus associados, que prestaram nobres serviços à Nação, merecem todo o apoio do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Agência do Funchal da Liga dos Combatentes para compartilhar as despesas com a renda das suas instalações em 2006.
- 2 - Conceder à Agência do Funchal da Liga dos Combatentes uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 3.400,00€ (três mil e quatrocentos euros).
- 3 - Aprovar a minuta do contrato-programa a celebrar com a Agência do Funchal da Liga dos Combatentes, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no contrato-programa, o qual produzirá efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de Março de 2007.

- 5 - Determinar que as despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 994/2006**

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/M de 24 de Agosto, o IHM - Instituto de Habitação da Madeira, instituto público dotado de personalidade jurídica de direito público e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, foi transformado em entidade pública empresarial, passando a designar-se de IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., sendo o capital estatutário totalmente detido pela Região Autónoma da Madeira;

Considerando que as atribuições do IHM - Instituto de Habitação da Madeira em matéria de gestão e administração do património habitacional, propriedade da Região Autónoma da Madeira, bem como a promoção da habitação social, através de empreendimentos próprios ou de terceiros, financiamento de empreendimentos alheios, subsídios de renda, entre outros, é assegurada pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.;

Considerando que uma das prioridades estratégicas previstas no Plano de Desenvolvimento Económico e Social para o período 2000-2006 para o sector da habitação social é a prossecução da política de fomento da habitação social, do reordenamento, revitalização e conservação do parque habitacional existente e a inserção social dos beneficiários das habitações, com o objectivo da coesão económica e social da população residente na Região Autónoma da Madeira, para além dos evidentes benefícios ambientais para a Região, políticas estas definidas pela IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. no seu plano de actividades para o corrente ano;

Considerando que a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. pretende contrair um empréstimo junto do Instituto Nacional de Habitação, destinado a financiar a construção de 25 fogos na freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos, o qual decorre da aplicação do Decreto-Lei n.º 157/2002 de 2 de Julho, que estende às Regiões Autónomas os apoios concedidos pela administração central aos municípios, em particular, no âmbito do programa de construção de habitação social para arrendamento, criado pelo Decreto-Lei n.º 226/87 de 6 de Junho;

Considerando que no âmbito do citado Decreto-Lei n.º 226/87, a IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. usufruirá, ainda, de um apoio financeiro a fundo perdido e de bonificação dos juros da operação de crédito;

Considerando que por motivos legais inerentes à transmissão do terreno e registo da hipoteca do imóvel a favor do Instituto Nacional de Habitação, se torna necessário a garantia pessoal da Região Autónoma da Madeira, até ao momento em que esteja devidamente regularizada a sua situação registral e consequentemente constituída e registada a garantia real respectiva a favor da entidade financiadora, de forma a não pôr em causa o benefício dos referidos apoios.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Conceder o aval da Região Autónoma da Madeira à IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E., nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, pelo prazo de 3 meses, eventualmente prorrogável por igual período, para garantir a operação de financiamento a contrair junto do Instituto Nacional de Habitação, na modalidade de contrato de empréstimo a longo prazo,

pelo período de 25 anos, até ao montante de 639.815,81€, com a finalidade de financiar a construção de 25 fogos de habitação a custos controlados do empreendimento denominado “Conjunto Habitacional do Jardim da Serra”, localizado na freguesia do Jardim da Serra, concelho de Câmara de Lobos.

- 2 - Determinar que o aval da Região Autónoma da Madeira caducará com a prestação da hipoteca das fracções habitacionais e seu registo a favor do Instituto Nacional de Habitação.
- 3 - Fixar a taxa de garantia nula, nos termos da Portaria n.º 206-A/2002 de 23 de Dezembro de 2002, com as rectificações publicadas no JORAM, I Série, n.º 10 e respectivo 4.º Suplemento, ambos de 30 de Janeiro.
- 4 - Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para outorgar o respectivo Certificado de Aval, onde constam as condições essenciais do aval, bem como todos os documentos necessários para tornar efectiva esta garantia.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 995/2006**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-Á/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Santa Cruz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Julho de 2006 autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 8.607,94 (oito mil, seiscentos e sete euros e noventa e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 17.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Santa Cruz, cujo vencimento ocorre a 22 de Agosto de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 996/2006**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

Atribuir ao Município do Porto Moniz, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M de 30 de Dezembro, a importância de 23.931,36 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: “Aumento dos Paços do Concelho para melhoria dos serviços à População - Porto Moniz”, integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 06; Classificação Económica 08.05.03, Alínea Q (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 997/2006**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-Á/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de São Vicente, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Julho de 2006 autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 5.582,74 (cinco mil quinhentos e oitenta e dois euros e setenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 15.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de São Vicente, cujo vencimento ocorre a 25 de Agosto de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 998/2006**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-Á/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 20 de Julho de 2006 autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de € 2.124,64 (dois mil, cento e vinte e quatro euros e sessenta e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 15.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de Agosto de 2006.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 999/2006

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 690/2006, de 5 de Junho, a Região Autónoma da Madeira através da Secretaria Regional do Plano e Finanças procedeu a uma consulta junto de entidade com comprovado conhecimento, aptidão e experiência na área financeira, com o objectivo de assessorar a Região no desenvolvimento de operações de reajustamento de responsabilidades já contratualizadas e/ou a contratualizar;

Considerando que, nessa sequência o Banco Espírito Santo de Investimentos, S.A. apresentou uma proposta especificamente concebida e estruturada para e com o Governo Regional em concreto que possibilita que em que se altere a respectiva natureza jurídica por um lado se atenda de modo imediato a essas responsabilidades e por outro se alongue o seu perfil;

Considerando que a solução apresentada satisfaz os objectivos pretendidos de prosseguimento da política de investimentos públicos preconizada para a Região Autónoma da Madeira garantindo um maior dinamismo da sua economia e consequentemente o bem estar das populações.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Designar o Secretário Regional do Plano e Finanças, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, e nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, mandar o Banco Espírito Santo de Investimentos, S.A., para conjuntamente com o Governo Regional da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, proceder ao desenvolvimento de uma operação de reajustamento de responsabilidades contratualizadas e/ou a contratualizar associada a uma operação de swap de taxa de juro, assinando e outorgando todos os documentos necessários ao efeito.
- 2 - Autorizar a sub-rogação na entidade ora contratada das posições detidas pela Região Autónoma da Madeira nos contratos geradores do conjunto das responsabilidades a reajustar.
- 3 - Aprovar as minutas de mandato, as quais fazem parte integrante desta Resolução e ficam arquivadas na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.
- 4 - Ratificar todos os actos praticados pelo Secretário Regional do Plano e Finanças no âmbito da presente operação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1000/2006

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Desportos da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º 1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º 1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Desportos da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.
- 2 - Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Desportos da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 21.100,00 € (vinte e um mil e cem euros), a pagar em 2006.
- 3 - O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 1001/2006

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação do Aeroclube da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do

- n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Aeroclube da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.
- 2 - Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder ao Aeroclube da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros), a pagar em 2006.
  - 3 - O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2006.
  - 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
  - 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
  - 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1002/2006**

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Andebol da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Andebol da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.
- 2 - Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de

Andebol da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 8.000,00€ (oito mil euros) a pagar em 2006.

- 3 - O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1003/2006**

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.
- 2 - Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Atletismo da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 20.400,00 € (vinte mil e quatrocentos euros), a pagar em 2006.
- 3 - O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1004/2006**

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação Regional de Canoagem da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Canoagem da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.
- 2 - Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação Regional de Canoagem da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 5.000,00€ (cinco mil euros), a pagar em 2006.
- 3 - O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1005/2006**

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Futebol da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Futebol da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.
- 2 - Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Futebol da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 14.500,00 € (catorze mil e quinhentos euros), a pagar em 2006.
- 3 - O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1006/2006**

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Ginástica da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Ginástica da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.
- 2 - Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Ginástica da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 34.100,00€ (trinta e quatro mil e cem euros), a pagar em 2006.
- 3 - O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1007/2006**

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Bridge da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 592/2002,

de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Bridge da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.

- 2 - Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Bridge da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 14.200,00 € (catorze mil e duzentos euros), a pagar em 2006.
- 3 - O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1008/2006**

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Basquetebol da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Basquetebol da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.
- 2 - Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Basquetebol da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 10.800,00 € (dez mil e oitocentos euros), a pagar em 2006.

- 3 - O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1009/2006

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Motociclismo da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Motociclismo da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.
- 2 - Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Motociclismo da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 3.400,00 € (três mil e quatrocentos euros), a pagar em 2006.
- 3 - O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1010/2006

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Natação da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Natação da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.
- 2 - Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Natação da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 11.200,00€ (onze mil e duzentos euros), a pagar em 2006.
- 3 - O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1011/2006**

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação Regional de Vela da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação Regional de Vela da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.
- 2 - Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação Regional de Vela da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 17.000,00€ (dezassete mil euros), a pagar em 2006.
- 3 - O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1012/2006**

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Voleibol da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Voleibol da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.
- 2 - Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Voleibol da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 31.200,00 € (trinta e um mil e duzentos euros), a pagar em 2006.
- 3 - O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1013/2006**

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Parapente da Região Autónoma da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 592/2002,

de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Parapente da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.

- 2 - Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Parapente da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 900,00 € (novecentos euros), a pagar em 2006.
- 3 - O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1014/2006**

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação do Clube Naval de São Vicente é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube Naval de São Vicente tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2004.
- 2 - Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder ao Clube Naval

de São Vicente uma comparticipação financeira que não excederá 29.300,00 € (vinte e nove mil e trezentos euros), a pagar em 2006.

- 3 - O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2004 e termo a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

#### **Resolução n.º 1015/2006**

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação do Clube de Golf do Santo da Serra é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com o Clube de Golf do Santo da Serra tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.
- 2 - Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder ao Clube de Golf do Santo da Serra uma comparticipação financeira que não excederá 42.300,00 € (quarenta e dois mil e trezentos euros), a pagar em 2006.
- 3 - O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1016/2006**

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Ténis da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Ténis da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.
- 2 - Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Ténis da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 9.300,00€ (nove mil e trezentos euros), a pagar em 2006.
- 3 - O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1017/2006**

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Ténis de Mesa da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Ténis de Mesa da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.
- 2 - Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Ténis de Mesa da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 5.200,00 € (cinco mil e duzentos euros), a pagar em 2006.
- 3 - O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1018/2006**

Considerando que os Eventos Desportivos asseguram a realização de espectáculos desportivos de inegável qualidade e que proporcionam às equipas e atletas madeirenses contactos com desportistas oriundos de outros meios;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos constitui uma forma de aferição das competências desportivas de atletas e equipas desportivas regionais em competição com opositores do Continente português e do estrangeiro;

Considerando que a realização de Eventos Desportivos assegura a promoção da Região junto das diversas entidades e agentes não locais participantes nos mesmos;

Considerando que a participação da Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira é onerada pelo facto da sua sede social se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no art. 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, no art. 66.º da Lei n.º 30/2004, de 21 de Julho, na alínea g) do n.º1 do art. 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no art. 2.º bem como a b) do n.º1 do art. 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, da Resolução n.º 592/2002, de 23 de Maio, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo com a Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a comparticipação financeira do IDRAM, no apoio à realização dos eventos desportivos no ano de 2005.
- 2 - Para prossecução da realização dos eventos desportivos previstos no número anterior, conceder à Associação de Karaté da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros), a pagar em 2006.
- 3 - O contrato-programa retroage os seus efeitos a 1 de Janeiro de 2005 e termo a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional de Educação para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 04 do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1019/2006

Considerando o reconhecimento da importância do associativismo juvenil, em virtude de constituir, por um lado, uma forma por excelência de promover a participação dos jovens em projectos culturais da sua iniciativa na comunidade onde se inserem e, por outro, conduzir à responsabilização e integração social dos mesmos;

Considerando que, no programa do Governo Regional, no quadriénio 2004-2008, consta a incrementação e expansão do associativismo juvenil, face ao reconhecido do papel desempenhado pelas associações juvenis, sobretudo no âmbito da educação para a cidadania;

Considerando que a Associação de «Escoteiros de Portugal» prossegue o objectivo legal de apoiar o Governo Regional na preservação do património regional da R.A.M., além do desenvolvimento de acções que visam a melhoria da qualidade de vida dos jovens e das comunidades locais onde se inserem as respectivas actividades;

Considerando, ainda, que a organização juvenil acima mencionada é uma associação privada sem fins lucrativos, se encontra vocacionada para a concretização de actividades sócio-culturais;

O Conselho do Governo ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de

30 de Dezembro conjugado com a alínea a) do n.º 2 e n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 23/2006, de 23 de Junho, reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação de «Escoteiros de Portugal», para a execução do seguinte:  
Realização do Acampamento Regional, entre Agosto e Setembro, no Montado do Pereiro e comparticipação das despesas de funcionamento durante o ano em curso.
- 2- Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, é concedido à Associação de «Escoteiros de Portugal» uma comparticipação financeira, que não poderá exceder o montante de € 10.000, 00 (dez mil euros);
- 3- O contrato - programa a celebrar com a Associação supra-mencionada terá início a 1 de Janeiro de 2006 e término a 31 de Dezembro de 2006.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, a qual faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Secretário Regional dos Recursos Humanos, através da Directora Regional de Juventude para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 04, Capítulo 01, Divisão 05, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.07.01..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### Resolução n.º 1020/2006

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, foi criada a “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”;

Considerando que a Região Autónoma da Madeira participa na totalidade do capital social da referida Sociedade;

Considerando que nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, qualquer accionista pode fazer empréstimos à Sociedade de que esta careça, nos termos legalmente estabelecidos;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Autorizar a celebração de um contrato de suprimentos entre a accionista Região Autónoma da Madeira e a Sociedade “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”, cuja minuta faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira, no valor de € 371.100 (trezentos e setenta e um mil e cem euros);
- 2 - Delegar no Vice-Presidente do Governo, os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do respectivo contrato.

O presente encargo tem cabimento orçamental no orçamento da Vice-Presidência do Governo Regional, Capítulo 50, Divisão 29, Subdivisão 06, Código de Classificação Económica 09.06.02, Alínea A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1021/2006**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006 mandar o Licenciado Paulo Jorge Figueirôa de França Gomes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na Assembleia Geral da “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.” conferindo-lhe poderes necessários para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

- 1 - Aprovar a contracção de um empréstimo, nos termos do artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de Agosto, a conceder pela accionista Região Autónoma da Madeira à “MPE - Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A.”.
- 2 - Nomear os representantes da sociedade para outorgar o respectivo contrato de mútuo.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1022/2006**

Considerando a importância e a necessidade do Programa de Governo como um instrumento fundamental para orientar a política do Governo Regional nos sectores do Comércio, Indústria, Energia e Qualidade;

Considerando que a Associação Comercial e Industrial do Porto Santo prossegue o objectivo estatutário de apoiar o estudo, a defesa e a promoção dos interesses sócio económicos da Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda que a Associação Comercial e Industrial do Porto Santo é uma Associação sem fins lucrativos de Utilidade Pública e se encontra vocacionada para o desenvolvimento sustentado das actividades económicas regionais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 24.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21-A/2005/M, de 30 de Dezembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação Comercial e Industrial do Porto Santo, tendo em vista a execução de um conjunto de actividades previstas no Programa de Governo Regional.
- 2 - Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à Associação Comercial e Industrial do Porto Santo uma comparticipação financeira que não excederá os 90.000€ (noventa mil euros), distribuídos equitativamente pelos anos de 2006, 2007 e 2008.
- 3 - O Contrato-Programa a celebrar com a Associação Comercial e Industrial do Porto Santo terá início à data da outorga do mesmo e término a 31 de Dezembro de 2008.
- 4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
- 5 - Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional para, em representação da Região Autónoma da Madeira,

elaborar o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.

- 6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Vice-Presidência, Capítulo 50, Divisão 25, Sub-Divisão 01; Classificação Económica 04 07, alínea B).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 1023/2006**

Considerando os compromissos do Programa do Governo Regional relativamente ao reforço da oferta educativa na freguesia de Santo António, Funchal, ao nível do Pré-escolar e do 1.º ciclo;

Considerando a disponibilidade manifestada pelo Club Sport Marítimo no sentido de desenvolver um projecto de natureza educativa, com a criação de uma Escola Básica de 1.º ciclo, com Pré-Escolar, de natureza público-privada, integrando-a no complexo desportivo de Santo António;

Considerando que tal estabelecimento irá garantir que 50% da sua lotação seja vocacionada para a satisfação das necessidades da freguesia de Santo António, libertando assim o Governo Regional de idêntico investimento naquela freguesia;

Considerando o interesse pedagógico e a economia de custos que resulta da associação de um estabelecimento de educação/ensino a uma infra-estrutura desportiva;

Considerando o compromisso assumido pelo Governo Regional no sentido de apoiar esta iniciativa de acordo com a legislação regional de apoio à construção de infra-estruturas privadas de educação/ensino;

Considerando que a disponibilização para este fim de espaço adequado no complexo de Pavilhão e Infra-estruturas, implicou a deslocalização do previsto “Lar dos Atletas” para um edifício de raiz, construído em terrenos adquiridos pelo Clube;

Considerando que todo o complexo foi igualmente construído em terrenos adquiridos pelo Clube Sport Marítimo com recurso a meios próprios circunstância que apraz ao Governo Regional destacar;

Considerando, ainda, que as carências da Região em termos de infra-estruturas desportivas destinadas à alta competição devem ser supridas, também, com o apoio a investimentos privados o que, neste caso, justifica um apoio adicional ao apetrechamento do referido espaço desportivo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006 mandar a Secretaria Regional de Educação, através da Direcção Regional do Planeamento e Recursos Educativos e o Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira, nas respectivas áreas de competência, para proceder no seguinte sentido:

- a) Através de contrato-programa com a SRE se participe a construção e apetrechamento da Escola, no valor máximo de 560.000,00€, valor que resulta da aplicação do diploma legal que regulamenta o apoio a investimentos privados na área de educação e ensino;
- b) Através de contrato-programa com a SRE, seja garantido o apoio ao funcionamento, de acordo com o que se encontra legalmente prescrito;
- c) Através de contrato-programa com o IDRAM seja participada a deslocalização e construção do Lar dos Atletas, em valor a determinar em função dos respectivos mapas de medições e custos, a apresentar pelo clube e subscritos pela respectiva fiscalização, até ao montante máximo de 1.750.000,00€ (Iva Incluído), como custo não previsto e perfeitamente justificado, face à alteração de projecto verificada e aos benefícios públicos que resultam de tal alteração;
- d) Através de contrato-programa com o IDRAM, seja participado o apetrechamento desportivo do

- pavilhão até ao valor máximo de 313.819,00 € (Iva incluído), mediante a apresentação e análise pelo IDRAM do processo de consulta já efectuado;
- e) Relativamente à natureza comercial de algumas instalações ora comparticipadas, sejam da responsabilidade do CSM os custos de funcionamento do complexo, nomeadamente no tocante a pessoal, electricidade, água e gás, na mesma medida em que, progressivamente tais custos, ora suportados pelo IDRAM venham a ser transferidos para entidades gestoras das infra-estruturas desportivas;
  - f) A exemplo dos apoios que são prestados a outras instalações congéneres, deverá ser, logo que possível, destacado do IDRAM um auxiliar de instalações desportivas para apoio à actividade no Pavilhão incluída na servidão desportiva a que o Clube está vinculado;
  - g) Em consequência é autorizada uma adenda ao contrato-programa celebrado entre o IDRAM e o Clube Sport Marítimo, para financiamento desta infra-estrutura, no valor máximo de 2.081.819,00 € (Iva incluído), correspondente à soma dos valores referidos nas alíneas c) e d) acima, e nos mesmos termos de prazo e condições financeiras previstas no contrato inicial.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1024/2006**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional ao “FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO COMPLEMENTAR PARA A BIBLIOTECA E ARQUIVO REGIONAL DA MADEIRA”, de que é adjudicatária o consórcio externo denominado “consórcio #N/IESETPORTUGAL/PAES MAMEDE”;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura do contrato, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 1025/2006**

O Conselho de Governo reunido em plenário em 20 de Julho de 2006:

- a) Aprovar a minuta do contrato adicional à empreitada para a “EXECUÇÃO DO MAPA FINAL DE TRABALHOS DA EMPREITADA DE CANALIZAÇÃO DA RIBEIRA DE MACHICO, AJUSANTE DA PONTE PARA O CANIÇAL” em que é adjudicatário o consórcio “TÂMEGA/AFA, EM CONSÓRCIO”;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 9,65 (IVA incluído)